



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.522/2004

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Eu, Osvaldo Roberto Barbosa Linhares, Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - Aumento das despesas da Administração Pública Municipal (ANEXO I);
- II - Aumento para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- IV - Disposições gerais relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - Disposições gerais equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- VI - O conteúdo e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no Art. 9º e no inciso III do Art. 5º da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000;
- VII - Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos Orçamentos;
- VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - O montante e forma de utilização da Reserva de Contingência - Inciso III do Art. 5º, da LC 101/00;
- X - O estabelecimento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso - Art. 8º da LC 101/00;
- XI - As despesas a serem excluídas do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira - § 2º do Art. 9º, da LC 101/00;
- XII - Critérios para limitação, pelo Poder Executivo, de despesas de responsabilidade do Poder Legislativo - § 3º do Art. 9º, da LC 101/00;
- XIII - Critérios para concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária - Art. 14, da LC 101/00;
- XIV - Critérios para a caracterização da irrelevância da despesa - § 3º do Art. 16, da LC 101/00;

- XV - Previsão dos casos em que não se poderá vedar a contratação de serviços em caráter extraordinário - Inciso V do parágrafo único do Art. 22 da LC 101/00;
XVI - Destinação de recursos ao Setor Privado - Art. 26 da LC 101/00;
XVII - Critérios para a inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2004 - Art. 45 da LC 101/00.

Art. 2º - O orçamento anual do município de Conceição de Macabu para o exercício de 2004, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde; previdência e assistência social, quando couber.

Art. 3º - Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as constantes do anexo de Metas e prioridades que integra esta Lei, as quais terão prioridade na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - A Lei do Orçamento Anual, que apresentará a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por programa de trabalho, indicando-se particularmente:

- I - O Orçamento que pertence;
II - A Natureza das despesas, classificadas nos termos do Art. 12 da Lei 4.320/64 e especificadas por elemento, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecendo ao esquema do Art. 13 da mesma Lei.

Parágrafo único: As despesas e as receitas dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma analítica conforme a Lei 4.320/64, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

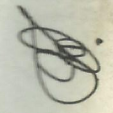
Art. 5º - A Lei de Orçamento incluirá, dentre outros, os demonstrativos ajustados às normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Portaria Ministerial nº 42 de 14/04/99.

I - Das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no Art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320, de 11 de março de 1964;

II - Da natureza das despesas para cada órgão;

III - Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão e sua respectiva legislação;

IV - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;




V - Dos recursos destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

§ 1º - Deverão acompanhar a Lei de Orçamento os quadros demonstrativos da receita e os planos de aplicação dos fundos especiais, que integram a administração municipal.

§ 2º - Além dos dispostos nos artigos 4º e 5º desta Lei, será apresentado o resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, na forma prevista no Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64 e na Portaria Ministerial nº 42 de 14/04/69.

Art. 6º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos ajustados às normas do Ministério da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão.

Art. 7º - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de Contingência, constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a no máximo, seis por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2004 em cada um dos orçamentos, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 8º - A Lei Orçamentária autorizará Créditos Suplementares, por anulação de despesa, abertos por Decreto do Executivo, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçada, para atender, no que couber, ao exigido para o pleno atendimento dos programas constantes do orçamento do Município.

Art. 9º - A Lei Orçamentária autorizará Créditos Suplementares, de acordo com o § 1º, Art. 43 da Lei 4.320/64, abertos por Decreto do Executivo, criando elementos de despesa, para atender, no que couber, ao exigido para o pleno atendimento dos programas constantes no orçamento do Município.

Art. 10º - A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no Parágrafo 1º do art. 167 da Constituição da República.

Art. 11º - A Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após integralmente atendido os em andamento e contemplado as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único: As leis autorizativas de abertura de créditos adicionais que visem a realização de projetos utilizando recursos consignados no Orçamento da União ou no Orçamento do Estado do Rio de Janeiro não se aplica o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E
DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 – Não poderão ser criadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recurso necessárias ao seu custeio.

Art. 13 – Para efeito das despesas com pessoal e encargos sociais, os reajustes só poderão ocorrer com estrita observância dos percentuais e limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º - No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejam situações de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§2º - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 14 – As despesas com custeio administrativo e operacional da Administração Municipal, exceto nas áreas de educação, proteção à criança e ao adolescente, saúde e saneamento básico, só poderão ter as suas dotações reajustadas, respeitando o percentual da variação das receitas correntes do Município, salvo nos casos de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico de serviços essenciais prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 2003 durante o exercício de 2004.

Art. 15 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica obedecerá ao que prescrevem os capítulos V e VI da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 16 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 17 – Ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

I – As despesas com o Poder Legislativo serão fixadas de acordo com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000;

II – As despesas com pessoal e encargos sociais observarão as disposições dos Art. 16 e 17 e do Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III – O Poder Legislativo terá como limite máximo de sua despesa total, na proposta orçamentária para 2004, os valores ajustados de acordo com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 18 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 – O Orçamento de Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência sociais abrangendo, dentre outros, os recursos provenientes de receitas das Unidades Orçamentárias e Fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento do que trata esta Seção.

Art. 20 – A proposta orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 21 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município, as transferências do Estado e da União, referentes à execução descentralizada das ações de saúde.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Art. 22 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

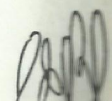
Art. 23 – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

Art. 24 – A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004 autorizará ao Poder Executivo a efetuar crédito adicional aos orçamentos, por anulação de despesas, criando, inclusive, fonte de recursos próprios e elementos de despesa, para atender a eventuais necessidades de contrapartida municipal, para utilização de recursos objeto de contrato firmado com a União, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Art. 25 – A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004 autorizará ao Poder Executivo a efetuar crédito adicional aos orçamentos, por anulação, criando inclusive elementos de despesa, para atender a eventuais necessidades de utilização de rendimentos financeiros de recursos objeto de contrato firmado com a União, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Art. 26 – O repasse de recursos à Câmara Municipal será feito mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, assegurada o disposto da Emenda Constitucional 25/2000, Art. 29-A.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004, autorizará a utilização em créditos suplementares, a critério do executivo, do saldo de dotação porventura havido em virtude de anulação parcial do valor consignado na estimativa da despesa do Executivo referente a repasse ao Poder Legislativo.



Art. 27 – O Poder executivo adotará, durante o exercício de 2004 as medidas necessárias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para operacionalizar e equilibrar a execução da Lei de Orçamento.

Art. 28 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios:

I – Limitando o empenho em montante que compense as frustrações de receita verificadas no bimestre anterior, devidamente comprovadas;

II – Postergando início de projetos não emergenciais.

III – Renegociando contratos em execução.

§1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de valor irrelevante, com pessoal e encargos sociais, com manutenção de programas de Educação, de Saúde e de Assistência Social, com serviço da dívida e as decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município de Conceição de Macabú.

Art. 29 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendem o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 – Para efeitos do §3º, do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e do §2º, do art. 27 desta Lei, entende-se como despesa de caráter irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO V DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 – O poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2003, os projetos de Lei que dispuseram sobre:

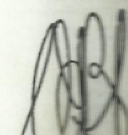
I – Incentivos, reduções fiscais e isenções;

II – Modificações nos critérios de correção dos créditos do Município recebidos em atraso;

III – Alterações de alíquotas de tributos municipais;

IV – Continuidade dos processos de modernização e simplificação da administração tributária.

Art. 32 – O Poder Executivo considerará, na estimativa da receita orçamentária, as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal.



Parágrafo Único – As justificativas ou mensagens que acompanharão os projetos de lei de alteração da legislação tributária discriminarão os recursos esperados em decorrência das alterações propostas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 33 – O Projeto de Lei do Orçamento de Investimento será acompanhado de demonstrativo de origem dos recursos, bem como da aplicação destes.

Art. 34 – Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser programados investimentos sem prévia comprovação da sua viabilidade ou incompatíveis com as prioridades gerais do Município.

Art. 35 – A política de investimentos do Município dará prioridade às ações que:

- I – Permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários e que lhe possibilitem a obtenção de um melhor padrão de bem estar social;
- II – Impliquem na geração de empregos;
- III – Contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV – Possibilitem o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais;
- V – Fortaleçam a integração do município no cenário econômico, social e cultural do País;
- VI – Aumentem os investimentos no Município, mediante a realização de consórcios e outras formas de parcerias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – O Projeto de Lei de Orçamento deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até 30 de outubro de 2003.

Art. 37 – O Projeto de Lei de Orçamento será encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 2003.

I – Não sendo votado até o dia 15 de dezembro de 2003 o projeto de Lei do Orçamento, a Câmara de Vereadores não entrará em recesso até a conclusão do processo de votação.

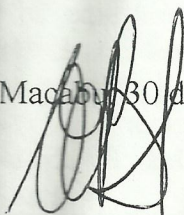
III – Caso o Projeto de Lei de Orçamento não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a executar a Proposta Orçamentária para 2004, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei de Orçamento.



Art. 38 – O Poder Executivo desenvolverá ações de capacitação de recursos humanos, para aperfeiçoar a execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 39 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu 30 de maio de 2003.



CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO

ANEXO I - PROGRAMAS DE GOVERNO

ÓRGÃO/PROGRAMAS		OBJETIVOS E METAS
1 - Câmara Municipal		
1.1 - Plenário		
1.1.1	Administração do Poder Legislativo	Adquirir equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento do Plenário da Câmara e custear Pessoal Civil e de Terceiros
1.1.2	Informatização do Poder Legislativo	Adquirir equipamentos de informática objetivando racionalizar e modernizar as funções da Câmara
1.1.3	Manutenção da Unidade	Prover o Plenário de recursos necessários para manutenção e custeio
1.2 - Secretaria		
1.2.1	Administração do Poder Legislativo	Adquirir equipamentos móveis e utensílios necessários ao funcionamento do Plenário da Câmara e custear Pessoal Civil e de Terceiros
1.2.2	Informatização do Poder Legislativo	Adquirir equipamentos de Informática objetivando racionalizar e modernizar as funções da Câmara
1.2.3	Construção, ampliação e modernização da sede do Poder Legislativo	Construir, ampliar, modernizar a sede da Câmara Municipal e restauração da fachada original do prédio da Câmara.
1.2.4	Veículo para o Poder Legislativo	Adquirir veículo para uso administrativo da Câmara
1.2.5	Manutenção da Unidade	Prover a secretaria de recursos necessários para manutenção e custeio
2 - Prefeitura Municipal		
2.1 - Gabinete		
2.1.1	Ampliação e Modernização de atendimento ao Gabinete	Ampliar e modernizar o Gabinete dotando-o de equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho e atendimento ao público.
2.1.2	Manutenção da Unidade	Prover a Secretaria de recursos necessários para manutenção do seu custeio
Gabinete Assessoria de Esporte e Lazer		
2.1.3	Dar continuidade à realização de Eventos Esportivos	Coordenar a realização de eventos esportivos no município, tais como campeonatos, torneios, demonstrações e shows.
2.1.4	Gestão de Áreas Esportivas de Lazer	Operacionalizar praças de lazer, quadras, campos de futebol, pista de malha, etc. no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.
2.1.5	Dar continuidade ao PIDES (Programa de Iniciação Esportiva)	Desenvolver convênio com a iniciativa privada programas de iniciação esportiva para criança, jovens, adultos e portadores de deficiência.
2.1.6	Manutenção da Unidade	Prover a assessoria de recursos necessários para manutenção do seu custeio
2.1.7	Firmar convênios e parcerias	Firmar convênios e parcerias com entidades esportivas.
2.1.8	Melhorias no Estádio Municipal Aristo da Silva Ribeiro	Atender à Liga Macabuense de Desportos e aos clubes de futebol da cidade, bem como resgatar a história de um dos patrimônios da cidade.

Municipal de Esportes	municipal, além de encaminhar os programas, projetos e atividades do calendário esportivo macabuense.
Gabinete/Assessoria de Comunicação Social	
2.1.8 Realizar Pesquisas de Opinião Pública	Realizar pesquisas de opinião pública, objetivando a avaliação dos serviços municipais.
2.1.9 Promover Programas de Divulgação	Realizar programas de divulgação das atividades municipais e outros assuntos de interesse público.
2.1.10 Desenvolver Veículos Informativos	Confeccionar e distribuir veículos informativos da Prefeitura por meio de revistas, folhetos e Internet.
2.1.11 Equipar a Assessoria de Comunicação	Equipar a assessoria com equipamentos necessários tais como móveis e utensílios, principalmente equipamento de informática.
2.1.12 Manutenção da Unidade	Prover assessoria de recursos necessários para manutenção do seu custeio
2.1.13 Promover encontros e seminários	Promover encontros, seminários e outras formas de debates de questão diversas.
2.2 - Procuradoria Geral	
2.2.1 Reequipar e Modernizar as Instalações da Procuradoria	Dotar a Procuradoria Geral de equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades, visando a melhoria das condições, de trabalho, de atendimento ao público e aos diversos órgãos da administração municipal.
2.2.2 Manutenção da Unidade	Prover assessoria de recursos necessários para manutenção do seu custeio
2.2.3 Coordenadoria de Trânsito	Colocar de forma dinâmica e funcional a Coordenadoria de Trânsito, organizando o fluxo do tráfego de veículos e pedestres em nosso município.
2.3 - Secretaria de Planejamento	
2.3.1 Desenvolver e Coordenar o Processo de Planejamento da Prefeitura	Dar continuidade aos processos de planejamento, organização, métodos e planejamento de Projetos para atender as necessidades da Prefeitura de modo a atenuar as necessidades legais.
2.3.2 Dar Continuidade ao Programa de Treinamento da Prefeitura em Informática	Prosseguir com os programas de treinamento, visando principalmente os funcionários que trabalhem em área administrativas, objetivando aumentar o grau de qualidade e eficiência da administração pública.
2.3.3 Ampliar a Infra Estrutura de	Adquirir novos equipamentos e acessórios tanto

		manutenção do seu custeio
2.4 – Secretaria de Administração		
2.4.1	Ampliação e Modernização da Prefeitura Municipal	Proceder a estudos visando a ampliação do prédio onde se encontra instalada a Prefeitura, em condições de abrigar todas as necessidades administrativas de forma a se adequar tanto para a evolução dos serviços internos, quanto para o atendimento da população.
2.4.2	Promover Aquisição e Desapropriação de Áreas	e Visando expandir as unidades administrativas da Prefeitura Municipal.
2.4.3	Dar Continuidade ao Programa de Treinamento e Reciclagem do pessoal da Secretaria	Capacitar o pessoal para o desempenho das atividades da Secretaria, com o propósito de documentar a eficiência e acompanhar o processo de atualização e informatização.
2.4.4	Dar continuidade ao Desenvolvimento Informático para a Secretaria	Utilizar racional e eficazmente a nova infraestrutura de informática da Prefeitura, com aplicações tais como banco de dados, planilhas eletrônicas e programas específicos para Secretaria tornando mais eficientes os processos de trabalho da Secretaria, particularmente nas áreas de Compra, Patrimônio, Almoxarifado, Protocolo, Folha de Pessoal e Licitação.
2.4.6	Promover a uniformização e padronização	Promover a uniformização e padronização dos setores da Prefeitura bem como sua identificação
2.5 – Secretaria de Fazenda		
2.5.1	Reequipação e modernização das instalações da Secretaria	Dotar a secretaria dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades, visando a melhoria das condições de trabalho e do atendimento ao público, com informações precisas e rápidas, e aquisição de veículo.
2.5.2	Implementação de um programa de treinamento e reciclagem do pessoal da Secretaria	Capacitar o pessoal para o desempenho das atividades da Secretaria, com o propósito de documentar a eficiência e acompanhar o processo de atualização e informatização.
2.5.3	Recadastramento de Profissionais Autônomos	Promover o chamamento dos profissionais autônomos para atualização e pagamento das taxas devidas, com ampla divulgação e fiscalização a comerciantes estabelecidos ou não.
2.5.4	Manutenção da Unidade	Prover a Secretaria de recursos necessários para manutenção do seu custeio
2.5.5	Reajuste Salarial	Proporcionar aos funcionários municipais aumento salarial
2.6 - Secretaria de Controle Interno		
2.6.1	Equipação e Modernização da Secretaria de Controle Interno	Equipar a Secretaria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.
2.6.2	Manutenção da Unidade	Prover a Secretaria de recursos necessários para manutenção do seu custeio

2.7.1	Dar continuidade à construção de habitações populares	Dar continuidade a programas no sentido de construir novos núcleos residências, objetivando o atendimento a população de baixa renda art. 23, X, CF.
2.7.2	Expandir e conservar as edificações públicas	Projetar e executar obras de edificação e de reforma de prédios da Administração municipal.
2.7.3	Construção da nova sede da Prefeitura Municipal	Projetar e construir a Nova Sede da Prefeitura Municipal, com o objetivo de abrigar todas as unidades administrativas de modo a se adequar tanto para a evolução dos serviços internos, quanto para o atendimento da população.
2.7.4	Dar continuidade à aquisição de equipamentos, máquinas e veículos	Adquirir novos equipamentos objetivando melhor atender as necessidades da Secretaria.
2.7.5	Aumentar o número de quadras esportivas do município	Projetar e construir quadras esportivas.
2.7.6	Construção de Praças, Parques e Jardins	Realizar 03 novas obras para expansão da área verde do município.
2.7.7	Desenvolver Parques Turísticos Municipais	Construção de 02 novos parques turísticos.
2.7.8	Dar continuidade a obras de planejamento de urbanização	Implantar o plano diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, conforme determina o art. 182 da CF.
2.7.9	Construção do Novo Parque de Exposições	Prover o município com infra - estrutura adequada para a realização de exposições diversas.
2.7.10	Construção e Restauração de Redes de Água e Esgoto	Projetar e realizar obras relativas a redes de água potável, águas pluviais e de esgotamento sanitário.
2.7.11	Manutenção da Unidade	Prover a Secretaria de recursos necessários para manutenção do seu custeio
2.7.12	Recuperação de praças e áreas ambientais	Recuperar e manter praças, quadras e áreas ambientais.
2.7.13	Implantação água e esgoto no 2º distrito	Prover o 2º distrito de sistema de abastecimento de água e esgoto.
2.7.14	Construção de guaritas	Visa atender as comunidades de diversos bairros de nossa cidade, promovendo as paradas de ônibus atendendo a comunidade de diversos bairros.
2.7.15	Adaptar as instalações, vias e repartições públicas	Visa atendimento aos portadores de deficiência física
2.7.16	Calçamento de ruas	Calçar e corrigir o calçamento e a pavimentação das diversas ruas de nosso município.
2.7.17	Construção de ciclovia	Construir ciclovias, interligando os bairros mais distantes do Centro, como Piteira e Calçadinha.
2.7.18	Reforma do patrimônio histórico do município	Recuperar, reformar e ampliar prédios e obras públicas, como a Sede da Liga Macabuense de Danças e Banda Seta de Setembrada.

2.8.1	Manter e reformar praças, parques e jardins.	Remodelar e melhorar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida à população, arborizar vias, praças e jardins, visando melhorar o clima tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer.
2.8.2	Implantação e instalação de Incinerador Público	Construir o incinerador público para destinação do lixo hospitalar, no sentido de evitar a contaminação do solo, da água e do ar.
2.8.3	Manutenção da Unidade	Prover a Secretaria de recursos necessários para manutenção do seu custeio.
2.8.4	Implantação e instalação de reciclagem (compostagem) de lixo	Reorganizar o sistema de coleta de lixo e implantar a unidade de tratamento de lixo, reciclagem e compostagem da matéria orgânica, com desapropriação de área para a implantação da unidade.
2.8.5	Ampliação e modernização da Rede de Iluminação Pública	Ampliar, melhorar e modernizar a rede elétrica e estação de distribuição.
2.8.6	Reorganização do Sistema de Sepultamento	Continuar com as construções de gavetas.
2.8.7	Ampliar a Rede de Captação do Abastecimento D'água	Ampliar o sistema de captação e de abastecimento d'água para mais os bairros.
2.8.8	Dar continuidade a limpeza, manutenção e reformas de vias públicas municipais	Manutenção e reparos de pontes, estradas municipais e vicinais, ruas, calçadas e bueiros bem como a retirada de entulhos, poda de árvores e outros.
2.8.9	Aumentar o número de equipamentos e máquinas para os serviços públicos	Adquirir novas ferramentas, máquinas para serviços de serralheria, 02 caminhões, 01 retroescavadeira tracionada com elástico e 02 veículos utilitários com o objetivo de melhorar o Serviço Público.
2.8.10	Promover a manutenção e limpeza de redes de água e esgoto	Manter limpos e funcionando as adutoras, redes de captação de água, esgoto sanitário, fossas comunitárias e executar ligações de água e esgoto em residências.
2.8.11	Manutenção da Unidade	Prover a Secretaria de recursos necessários para manutenção do seu custeio operacionalizar o depósito público.
2.8.12	Construção de banheiro público	Visa atendimento ao público
2.8.13	Ampliação e melhoria do sistema de coleta de lixo domiciliar	Ampliar e melhorar a coleta de lixo residencial nos bairros do município, além de estender o serviço às áreas rurais, como Santo Agostinho, Boa Esperança, etc.
29 - Secretaria de Educação e Cultura		
29.1	Construção, reforma e ampliação de prédios escolares para educação infantil	eDar assistência educacional, médica e alimentar através da construção de creches, escolas, preferencialmente, em bairros periféricos da cidade.
29.2	Aquisição, reforma e ampliação de prédios escolares	eDesenvolver a construção de prédios escolares destinados ao Ensino Fundamental afim de

2.9.3	Aquisição de móveis e utensílios	Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades, bem como melhores instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
2.9.4	Criação e instalação de cursos técnicos	Desenvolver em convênio com instituições, cursos profissionalizantes de curta duração, objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional.
2.9.5	Instalação de Classes para Ensino Supletivo (jovens e adultos)	Oferecer cursos noturnos para que possam auxiliar aos educandos que não tiveram acesso à escola na idade própria e atender as classes de alfabetização de adulto (garantindo o acesso ao estado àqueles que não tiveram oportunidade em idade própria).
2.9.6	Programa de integração Escola-Empresa	Promover parcerias entre Prefeitura e empresas a fim de atender a clientela específica que são os filhos de servidores municipais.
2.9.7	Aquisição de material pedagógico e tecnológico	Aquisição de material pedagógico e tecnológico para equipar e atender as necessidades da rede pública municipal de ensino.
2.9.8	Programa de desenvolvimento contínuo do profissional	Promover cursos de atualização com intuito de preparar o profissional para o exercício de suas funções.
2.9.9	Aquisição, reforma, ampliação de prédios e salas destinados a biblioteca, museu e artes	Adquirir, construir, reformar, recuperar e equipar prédios e salas, buscando dinamizar e revitalizar o município e/ou produtor e propagador de cultura.
2.9.10	Ampliação do frotas de Veículos	Dotar Secretaria de viaturas equipadas, destinadas ao transporte de alunos, de merenda escolar, de material didático-pedagógico e da equipe técnico-pedagógica.
2.9.11	Programa de bolsas de estudo de nível superior	Oferecer aos funcionários da Prefeitura, bolsa de estado para cursos de nível superior.
2.9.12	Desenvolvimento de Programas de Prevenção escolar e comunidades	Promover palestras, desenvolver projetos e oferecer material necessário para dar assistência ao educando, visando prevenção à saúde.
2.9.13	Implantação de Programas de Arte	Desenvolver projetos de dança, orquestra de violão, formação de coral, concursos de bandas, festivais e outras atividades culturais.
2.9.14	Aquisição de livros de literatura infanto-juvenil e de autores locais	Promover e adquirir livros com intuito de incentivar programas educativos que leve ao hábito da leitura.
2.9.15	Promoção e assistência a artistas macabuenses	Assistir, promover e incentivar artistas macabuenses com execução de seus trabalhos artísticos.
2.9.16	Realização de peças literárias, concertos, exposição de pinturas e esculturas	Apoiar e promover atividades culturais com artistas macabuenses e grupos artísticos de outras regiões.

2.9.17	Celebrar convênios com clubes e entidades desportivas	Efetivar parcerias com clubes e entidades desportivas para realização de Educação através do esporte e lazer.
2.9.18	Provimento de condução e estudantes	Prover condução aos macabuenses que estudam em outros municípios, de modo a aprimorar a educação no município.
2.9.19	Manutenção da merenda escolar com alimentação adequada	Garantir a manutenção da merenda escolar com alimentação adequada.
2.9.20	Aquisição de computador e impressora para todas as Unidades Escolares	Equipar todas as Unidades Escolares com computadores e impressora afim de atender a parte administrativa das mesmas.
2.9.21	Implantação de um sistema de informatização da Rede Municipal de Ensino	Desenvolver e implantar a infra-estrutura de Informática, de modo a permitir as diversas Unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura um trabalho de melhor qualidade.
2.9.22	Manutenção da Unidade	Prover a Secretaria de recursos necessários para manutenção do seu custeio
2.9.23	Lotação do quadro de servidores efetivos	Lotar o funcionários nas unidades de educação, possibilitando estabilidade e melhor controle do rendimento profissional e crescimento do nível da respectiva unidade pelo trabalho desenvolvido.

2.10 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

10.1	Dar continuidade ao desenvolvimento sustentável da Bacia do Rio Macabu	ao Este Programa objetiva a conservação do solo e da água, a institucionalização de Planos Diretores das Micro Bacias e as despesas decorrentes da criação das áreas de Preservação Ambiental, Incentivo à criação de R.P.P.N. (Reservas Particulares do Patrimônio Natural) com vistas a trazer incentivos fiscais para o município. Estudo de impacto Ambiental do processo de retificação do Rio Macabu e retorno ao leito antigo o que elevaria o lençol freático, repovoamento de peixes e espécies nativas através de estudos prévios específicos.
2.10.2	Dar continuidade ao desenvolvimento da Aquicultura	ao Aliar a atividade econômica à preservação, conservação e recuperação de nascentes, estabelecer convênios com órgãos de pesquisa para introdução das espécies mais apropriadas e implantação de unidade de beneficiamento do Pescado através de cooperativismo.
2.10.3	Programa de Controle Ambiental	Implantação de Educação Ambiental, através da rede de ensino e palestras com a comunidade,

2.10.4	Incentivar o Agro-negócio e a Silvicultura.	Este programa tem o objetivo de aumentar a rentabilidade das propriedades com introdução de cultivos de espécies indicadas e otimização do uso do solo, elaborando projetos e viabilizando a sua legalização junto a órgãos reguladores das atividades ambientais.
2.10.5	Dar continuidade ao melhoramento, escoamento da produção.	Este programa visa atender o produtor na manutenção das estradas vicinais e outras que venham facilitar o transporte de produtos das unidades de produção rural
2.10.6	Desenvolver a Agricultura	Este programa promoverá a implantação de culturas na região, convênios com órgãos de pesquisa, introdução de novas modalidades de plantio, através da implantação de técnicas modernas e de unidades demonstrativas de experimentos dos órgãos de pesquisa, convênios para o desenvolvimento em propriedades do município e também estudos de suas potencialidades.
2.11.7	Dar continuidade ao Programa de Sanidade Animal.	Este programa prevê a parceria e ou convênios com organismos de pesquisas, visando a saúde do rebanho, com a erradicação de zoonoses, conscientizando os criadores através das campanhas, da necessidade de cumprir com fidelidade o programa de vacinação.
2.11.8	Programa de Melhoramento Genético	Este programa objetiva aumentar a produtividade do rebanho, através de convênios com cooperativas e associações de produtores.
2.11.9	Dar Continuidade ao Desenvolvimento Alimentação Animal	Objetiva a implementação de novas espécies de forragens e pastagens, oferecendo aos produtores através da patrulha mecanizada, a composição de cilagem e fenagem. Bem como a aquisição de sementes e ou mudas, o seu transporte e a preparação do solo para o seu cultivo.
2.11.10	Dar continuidade à Capacitação do Produtor Elevação na Qualidade quantidade de mudas Assistência Técnica	Objetivando a contratação de prestadores de serviços gerais e ou técnico, estímulo à indústria rural caseira e abastecimento aos programas com mudas de melhor padrão.
2.11.11	Promover o Associativismo Cooperativismo	Este programa prevê a mobilização dos setores produtivos para definições das etapas de viabilização econômica e interação da cadeia produtiva com os setores de comercialização e industrialização, bem como a composição de cooperativas e associações e definição das políticas setoriais.
2.11.12	Reestruturação da Feira Estadual de Viabilidade para o produtor do Mercado Municipal	Objetiva a viabilização econômica do pequeno produtor como também a diminuição dos preços, melhorias na exposição dos produtos e maior conforto para o consumidor.
2.11.13	Dar continuidade à estruturação do Parque de Lazer	Objetiva a urbanização e instalação de playground e toda infra-estrutura para receber os visitantes nas dependências do Horto Municipal.

2.11.14	Dar continuidade à conservação do Patrimônio edis dependências da Secretaria Municipal de Segurança de Equipamentos.	Objetiva a instalação de proteção do patrimônio edis dependências da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
2.11.15	Ampliar a Mecanizada	Objetiva melhor atendimento aos Programas da Secretaria, que visam melhor rendimento do sistema produtivo.
2.11.16	Programa Emergencial de Atendimento ao Setor Agropecuario	Tem como finalidade, atender o setor Agropecuario em caso de estiagem, transportando alimentação animal, construindo barragens e ou bebedouros, e em caso de enchentes e inundações, a reconstrução de pontes, a recuperação e desobstrução de estradas vicinais e outras.
2.11.17	Manutenção da Unidade	Prover a Secretaria de recursos necessários para manutenção do seu custeio
2.11.18	Promover convênios para a fiscalização ambiental	Promover convênios ou parcerias com outras instituições para fiscalização ambiental a fim de combir degradação e as construções desordenadas
2.12 - Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social		
2.12.1	Requisição e modernização das instalações da secretaria	Dotar a Secretaria dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades, visando a melhoria das condições de trabalho e do atendimento ao público.
2.12.2	Aprimoramento do funcionamento da Secretaria	Prover meios para capacitar a Secretaria no que se refere aos transportes e ao custeio, para fins de atendimento domiciliar aos assistidos.
2.12.3	Melhoria do atendimento a terceira idade	Ampliar os atuais programas e criar novos programas de atendimento à terceira idade.
2.12.4	Atendimento a dependentes químicos	Criar programas de recuperação de dependentes químicos.
2.12.5	Atendimento as vítimas de violência	Criar o Centro de atendimento Técnico-Interdisciplinar às mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência.
2.12.6	Apoio a obras sociais	Apoio as obras sociais públicas ou privadas que desempenhem importantes papéis no trabalho assistencial. Celebrar convênios com entidades que desempenhem importantes trabalhos assistenciais como Asilo Santo Antônio, APAE e Pestalozzi, dotando as mesmas de recursos que possam suprir suas deficiências.
2.12.7	Apoio a setores informais da economia	Implementar programas e projetos que apóiem os setores informais de economia.
2.12.8	Assistência a famílias carentes	Desenvolver ações e programas de assistência às famílias carentes, no combate à miséria e à fome, com cheque cidadão, cesta básica, etc.
2.12.9	Assistência em obras de moradia	Criar procedimentos no sentido de ajudar pessoas carentes em obras de suas moradias.
2.12.10	Assistência a natalidade e falecimento	Criar procedimentos no sentido de prover auxílio natalidade e auxílio funeral a pessoas carentes, como preconiza a LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social).

2.12.11	Desenvolvimento de aplicações de Informática para a Secretaria.	Utilizar racional e eficazmente a nova estrutura de Informática da Prefeitura, em aplicações tais como banco de dados, planilhas eletrônicas e programa específicos para Secretaria.
2.12.12	Manutenção da Unidade	Prover a Secretaria de recursos necessários para manutenção do seu custeio
2.12.13	Melhoria no atendimento social nos bairros	Melhoria e ampliação no atendimento das assistentes sociais nos bairros do município, diagnosticando no próprio local o problema e a solução.
3- Turismo - Secretaria de indústria, turismo e comércio		
3.1.1	Formular Calendário para Realização de Eventos Turísticos	Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer à população, durante todo o ano, atrações turísticas tais como: festivais, feiras, passeios ecológicos etc.
3.1.2	Gestão de Logradouros turísticos	Organizar e gerir o funcionamento de unidade destinadas a eventos turísticos, além de dotar o município de infra-estrutura de lazer com o aproveitamento dos recursos naturais, tais como promoção da Cachoeira da Amorosa, passeio de Maria-fumaça, construção da rampa para voo Livre.
3.1.3	Manutenção da Unidade	Prover a Secretaria de recursos necessários para manutenção do seu custeio
4- IPASCON - inst. de prev. e assist. dos serv. munic. de conc. de macabu		
4.1	Manutenção da Unidade	Prover o órgão de recursos necessários para manutenção do seu custeio; aquisição de veículo para atendimento à administração em eventos oficiais e reuniões com outras autarquias.
5- SAÚDE - fundo municipal de saúde/secretaria de saúde		
5.1	Reforma, ampliação e melhor aproveitamento físico do Hospital Municipal	Modernizar e humanizar a estrutura física do prédio do Hospital Municipal, viabilizando um novo Modelo Assistencial Hospitalar.
5.2	Construção de Unidades Periféricas de Saúde (Sub-Postos) em locais de maior concentração populacional	Construir novos Sub-Postos de Saúde.
5.3	Informatização da Rede Municipal de Saúde	Informatizar 100% das unidades ligadas ao fundo municipal de saúde, objetivando permitir um trabalho de melhor qualidade e atendimento.
5.4	Desenvolvimento de Recursos Humanos com o Programa de Educação em Saúde continuada	Desenvolver programa de educação em saúde continuada qualificando o profissional através de cursos teórico-práticos e seminários para melhor aproveitamento.
5.5	Aquisição de equipamentos médicos hospitalares	Oferecer às equipes médicas condições de trabalho com aquisição de aparelhos e equipamentos médicos cirúrgicos e laboratoriais.
5.6	Ampliar a frota de veículos	Adquirir 01 UTI Móvel Ambulâncias e VANC

5.7	Implantação de Unidades Especializadas	Oferecer a população atendimento médico especializado evitando deslocamentos desnecessários para casos de pequena/média complexidade.
5.8	Inclusão de programas de atenção ao doente crônico	Resgatar o doente crônico para convívio social, junto a família e à sociedade.
5.9	Intensificação de serviços de atenção à saúde da mulher	Dar maior assistência ao pré-natal, parto, pós-parto, câncer ginecológico, maternidade planejada, saúde da adolescente (gravidez precoce antes dos 15 anos) e da mulher na terceira idade.
5.10	Organização de serviços de atenção à infância	Desenvolver programas de assistência infantil, através de ambulatórios específicos de pediatria e hospitalização de curta duração.
5.11	Implantação de Unidades de Atenção Bucal	Reduzir o índice de extração dentária.
5.12	Provisionamento de Unidades Móveis de Saúde	Adquirir unidades móveis de saúde para atendimento em localidades distantes.
5.13	Provisionamento de Centros de Atenção Primária	Promover atendimento de maior qualidade à população desvinculando o atendimento ambulatorial do atendimento de emergência.
5.14	Fundo Municipal de Saúde	Utilização de recursos para o fundo municipal de saúde, onde deverá utiliza-lo de maneira criteriosa o repasse para unidade do fundo, objetivando um melhor atendimento dos munícipes.